



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



LEI Nº 2.013/2014, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial “Ovídio Martinelli” - Área II e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa D’Aquino Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.839.778/0001-09, para ampliação de suas instalações, de uma área de terra, sem benfeitorias, situada no Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área II, nesta cidade de Bilac-SP, com 1.738,60 m² (um mil, setecentos e trinta e oito vírgula sessenta metros quadrados), matrícula nº 9.433, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bilac, conforme descrição abaixo:

“Um lote de terras, sob o nº 03, da Quadra nº 124 (atual quadra A), situado na Rua Maria das Graças Botini Tavares, nesta cidade de Bilac-SP, com área de 1.738,60 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca nº 03, cravada na divisa entre o imóvel desta e o Lote nº 02, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bilac; daí, segue no alinhamento da Rua Maria das Graças Botini Tavares (sentido bairro - centro), na distância de 23,82 metros, até encontrar a estaca nº 04; confrontando-se da estaca nº 03 até a estaca nº 04, com a Rua Maria das Graças Botini Tavares; da estaca nº 04, deflete a direita na distância de 90,35 metros, até encontrar a estaca nº 16; confrontando-se da estaca nº 04 até a estaca nº 16, com o Lote nº 04 da atual Quadra A; da estaca nº 16, deflete a direita na distância de 28,40 metros, até encontrar a estaca nº 16A; confrontando-se da estaca nº 16 até a estaca nº 16A com a Rua Osvaldo Garcia (Rua Marginal), da estaca nº 16A deflete a direita na distância de 40,60 metros, até encontrar a estaca nº 20, confrontando-se da estaca nº 16A até a estaca nº 20 com o Lote nº 13 da atual Quadra A, da estaca nº 20 segue em frente até a estaca nº 03; na distância de 41,40 metros, ponto de origem desta descrição; confrontando-se da estaca nº 20 até a estaca nº 03, com o Lote nº 02 da atual Quadra A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bilac.”

Art. 2º O objeto da liberalidade a que se refere o art. 1º, será outorgado, via escritura pública, ao domínio da empresa, depois de cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte quatro) meses para término, após a publicação desta Lei; e

II - não poderá dar à área, por iniciativa própria, destinação contrária à prevista no *caput* do artigo anterior, nem poderá aliená-la, exceto após o prazo previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei, implicará na reversão do bem doado e seus acessórios ao patrimônio público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 36591588
www.bilac.sp.gov.br



municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a indenização, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como, seu registro serão custeadas pela empresa donatária, com o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição, pelo município, do termo de autorização para a lavratura e registro da escritura de doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 19 de agosto de 2014.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Municipal de Administração